



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05644/18

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido. Exercício financeiro de 2017. Ausência de irregularidades. Julga-se REGULAR. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00068/19

O Processo em pauta trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS)**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade do Sr. **Rômulo Araújo Montenegro**.

A Auditoria desta Corte, em sede de Relatório Prévio às fls. 67/85, destacou os seguintes aspectos:

- a. A despesa fixada para o exercício de 2017 da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido foi da ordem de R\$ 30.556.850,00;
- b. A despesa empenhada, no exercício financeiro de 2017, foi de R\$ 20.223.190,25, sendo liquidada a importância de R\$ 19.776.366,55 e pago o montante de R\$ 19.724.539,08;
- c. Até o final do exercício de 2017, não foi constatada a realização de procedimentos licitatórios pela SEAFDS;
- d. Em 2017, foram celebrados diversos convênios por parte da SEAFDS, conforme tabela encartada às fls. 76/79 dos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05644/18

- e. Não foram constatadas, durante o exercício de 2017, segundo informações disponibilizadas no sistema TRAMITA, denúncias envolvendo a SEAFDS.

Após a análise da defesa apresentada pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, fls. 235/238, a Auditoria reputou mantidas, mediante o relatório de fls. 246/265, as seguintes irregularidades mencionadas no Relatório Prévio de PCA:

- 1) Incompatibilidade para alguns elementos de despesas quando comparados os valores empenhados registrados no SIAF e no SAGRES com aqueles registrados no Portal da Transparência conforme nos quadros inseridos no item;
- 2) A SEAFDS não informou a quantidade de servidores na data base de 31/12/2016, não deixando claro se a relação fornecida corresponde à data base de 31/12/2017, impossibilitando o comparativo da movimentação de pessoal do exercício de 2017 em relação a 2016;
- 3) Divergência na quantidade de servidores efetivos informados pela Secretaria de Estado da Administração (37 servidores) em relação ao quantitativo registrado no SAGRES (12 servidores).

Devidamente intimado, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, apresentou a defesa de fls. 270/294. Instada a se manifestar, a unidade técnica concluiu que (fls. 302/306):

- a) Persiste a divergência na quantidade de servidores efetivos informados pela SEAD (37 servidores) em relação ao quantitativo registrado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05644/18

SAGRES (12 servidores, devendo ser desconsiderada para fins de julgamento da presente PCA, um vez que decorreu da falta de gerenciamento no tocante à transmissão das informações entres esses sistemas.

b) Há necessidade de se recomendar à SEAD à correção da aludida inconformidade.

c) As irregularidades detectadas no presente processo foram sanadas ou desconsideradas.

Finalmente, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 309/311, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo (a):

- a) **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n.º 101/2000;
- b) **JULGAMENTO PELA REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Rômulo Araújo Montenegro**, durante o exercício de 2017;
- c) **RECOMENDAÇÃO** ao atual Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido no sentido de promover junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores efetivos no SAGRES.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05644/18

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que, em sede de análise de defesa, restaram sanadas e/ou desconsideradas as falhas apontadas pela Auditoria. Sendo assim, corroborando com o Órgão Técnico e com o Ministério Público de Contas, voto no sentido de que este Tribunal:

- 1) Julgue **REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. **Rômulo Araújo Montenegro**, Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), relativas ao **exercício financeiro de 2017**.
- 2) **Recomende** ao atual Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) que promova junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores efetivos no SAGRES.
- 3) Determine o **arquivamento** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05644/18

DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade de votos, em:

- 1) Julgar **REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. **Rômulo Araújo Montenegro**, Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), relativas ao **exercício financeiro de 2017**.

- 2) **Recomendar** ao atual Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) que promova junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores efetivos no SAGRES.

- 3) Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de março de 2019

Assinado 11 de Março de 2019 às 08:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2019 às 10:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2019 às 10:26



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO